



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - www.albertina.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº16, de 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Município a conceder gratificação aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública e dá outras providências.

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Desde que o índice de gastos do Município com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no mês de dezembro de cada ano, seja inferior a 60% (sessenta inteiros por cento) em relação aos gastos com os profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, fica autorizada a concessão de gratificação, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, já inclusos os encargos sociais, até o limite de um terço da remuneração anual do professor PI.

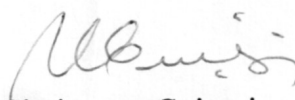
Art. 2º A gratificação de que trata o art. 1º desta lei será paga junto a folha de pagamento do servidor público, ocupante de cargo público, nos termos da Lei Complementar nº14, de 31 de agosto de 2010.

Art. 3º As despesas autorizadas por esta lei correrão por conta das dotações pertinentes do orçamento de cada exercício, relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma estabelecida.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a lei nº1.003, de 29 de agosto de 2007.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de dezembro de 2010.


Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - www.albertina.mg.gov.br

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar n°101/2000)

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA

Concessão de gratificação até o limite de um terço da remuneração anual do Professor PI, já inclusos os encargos sociais, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2010

Compatível com o orçamento do Município para este exercício de 2010, de modo a que lhe permita destinar pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2011

Compatível com o orçamento do Município para o exercício de 2011, de modo a que lhe permita destinar pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.


IMPACTO NO ORÇAMENTO/2012

Compatível com o orçamento do Município para o exercício de 2012, de modo a que lhe permita destinar pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS

As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso está prevista no orçamento, devendo as eventuais despesas geradas por esta lei serem liquidadas e pagas no mesmo exercício.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de dezembro de 2010.


Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - www.albertina.mg.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº101/2000)

OBJETO DA DESPESA

Concessão de gratificação até o limite de um terço da remuneração anual do Professor PI, já inclusos os encargos sociais, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

FONTE DE CUSTEIO

Recursos previstos no orçamento do Município.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Albertina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de dezembro de 2010.

Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal